



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício GPM n.º 74/2011.

Ararendá, 10 de Junho de 2011.

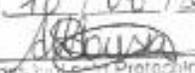
Ilustríssima Senhora,  
Francisca das Chagas Domingos da Hora  
Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.ª a Lei sancionada de N.º 225/2011 que ALTERA O ART. 36, DA LEI N.º 210, DE 29 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

  
José Adriano Paiva de Aguiar  
Prefeito Municipal

Exma. Senhora,  
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA  
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá

<b>PROTOCOLO</b>
ESTADO DO CEARÁ
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ</b>
Recebi hoje o documento e protocolo
sob o número <u>034</u> / 20 <u>11</u>
Ararendá-CE, <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2011</u>

Resposta: _____ Protocolo: _____



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI N.º 225/2011,

DE 10 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA O ART. 36, DA LEI N.º 210, DE 29 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 36, da Lei n.º 210, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O docente ocupante do cargo de Professor I, efetivado no serviço público do Município de Ararendá através de Concurso Público, regulado pelo Edital n.º 01/2009 de 02 de outubro de 2009, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, em fase de cumprimento de estágio probatório, perceberá o reajuste de 10% (dez por cento), passando a perceber o vencimento base de R\$ 610,87 (seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), e será enquadrado, após o cumprimento do referido estágio probatório, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe I, Referência 1”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, retroagindo a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PRAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 10 de JUNHO de 2011.

  
JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal